



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12,004.338/2014	
DATA 16/07/14	FLS. 189
RUBRICA	ID-50234

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 953

DE 31 de Agosto de 2017

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A (METRÔ RIO) – NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 921/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.338/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD Nº 921, de 30 de maio de 2017, publicada no DOERJ em 05 de junho de 2017.

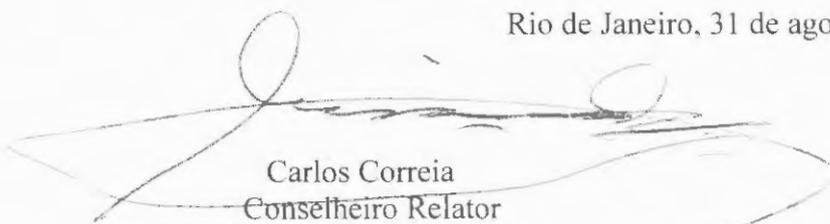
Art. 2º - Recusar o pleito formulado pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A (METRÔ RIO) de conversão da penalidade de multa aplicada, em penalidade de advertência ou alternativamente em investimentos, baseando-se na Cláusula Décima Nona, letra "b", do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

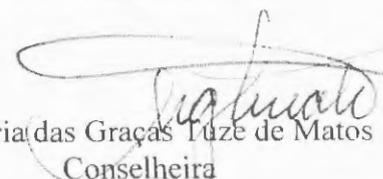
Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 3º, arquive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Lucineide Marchi
Conselheira


Maria das Graças Tuze de Matos
Conselheira


Arthur Bastos
Conselheiro Presidente do Julgamento